

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa PLDFTP

1. Objetivo e Abrangência

O Safra formaliza esta política, a ser cumprida por todos os seus administradores, colaboradores, parceiros e fornecedores/prestadores de serviços terceirizados, com o objetivo de ratificar o compromisso do Safra com:

- 1.1. A conformidade às legislações e normas aplicáveis à PLD/FTP, com a observância de elevados padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os clientes;
- 1.2. A efetividade e a melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos relacionados à PLD/FTP;
- 1.3. A orientação e proteção do Safra e seus colaboradores contra o risco de utilização indevida de seus produtos e serviços para fins de Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – LD/FTP;
- 1.4. A definição de diretrizes para o cumprimento das exigências estabelecidas nas normas externas e internas, bem como na legislação de PLD/FTP.

Esta política se aplica a todas as empresas do Safra, incluindo suas unidades localizadas no exterior, as quais poderão elaborar políticas próprias a fim de endereçar exigências regulatórias locais.

2. Glossário

Ambiente de negociação e registro: local, físico ou virtual, onde são negociados produtos de investimento. Para fins desta Política, consideram-se ambientes negociação e registro: a bolsa de valores e a bolsa balcão.

Beneficiário final: é a pessoa física que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente uma entidade, em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida dela se beneficie. Também é considerado beneficiário final o representante, procurador ou preposto que exerça comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

Beneficiários: pessoas indicadas pelo segurado, tomador ou participante de plano previdenciário, ou reconhecidas como tais por força da legislação em vigor ou por decisão judicial, titulares de direito de resgate e contemplados em sorteios de títulos de capitalização.

Canal de distribuição: meio pelo qual a instituição distribui seus produtos e serviços. Para fins desta Política, são considerados canais de distribuição: home broker, mesa de operações e assessores de investimento (AIs).

Cliente: pessoa natural ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no País ou no exterior, que detenha titularidade de contas ou ativos financeiros sob a forma de bens, direitos e/ou valores mantidos, administrados e/ou geridos pelo Safra; inclui também, os segurados, cedentes ou tomadores, participantes de planos de previdência complementar aberta, cooperados de cooperativas autorizadas a funcionar pela Susep e seus respectivos representantes.

Colaborador(es): todas as pessoas que atuam em nome ou representação do Safra, incluindo seus acionistas, sócios, administradores, conselheiros, diretores e empregados, estagiários e aprendizes.

Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (P): ato ou ação de ajudar ou incentivar pessoa ou grupo a prover ou coletar fundos, por qualquer meio, direta ou indiretamente, com a intenção ilícita de utilizá-los total ou parcialmente na produção e/ou distribuição de armas ou de matérias-primas destinadas com essa finalidade, por pessoas e/ou entidades que ameacem a segurança mundial.

Financiamento do Terrorismo (FT): ato ou ação de ajudar ou incentivar pessoa ou grupo a prover ou coletar fundos, por qualquer meio, direta ou indiretamente, com a intenção ilícita de utilizá-los total ou parcialmente, para a realização de atos terroristas, para a subsistência da organização terrorista ou de indivíduo classificado como terrorista.

KYC: sigla do termo em inglês Know Your Customer (“Conheça o seu Cliente”).

KYE: sigla do termo em inglês Know Your Employee (Conheça o seu Colaborador”).

KYP: sigla do termo em inglês Know Your Partner (“Conheça seu Parceiro”).

KYPS: sigla do termo em inglês Know Your Products and Services (“Conheça os seus Produtos e Serviços”).

KYS: sigla do termo em inglês Know Your Supplier (“Conheça o seu Fornecedor”).

Lavagem de Dinheiro (LD): ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (artigo 1º da Lei 9.613/98).

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasi ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, bem como seus representantes, familiares e pessoas de relacionamento próximo.

Prevenção: preparar alguém ou algo para evitar a ocorrência de determinado evento; impedir que se realize; antecipar informação ou consequência indesejada; alertar sobre algo; avisar (adaptação do Dicionário Aurélio B Holanda).

Resseguradores: empresas que assumem parte dos riscos cobertos por seguradoras, incluindo suas filiais, subsidiárias e assemelhadas no exterior e escritórios de representação dos resseguradores admitidos.

Safra: conjunto formado pelo Banco Safra S.A. e demais sociedades sob o seu controle, direto ou indireto, reguladas pelo Bacen, CVM e Susep.

Shell Bank: instituição financeira que não controlada ou afiliada a conglomerado financeiro sujeito à regulação e supervisão bancária e que não mantenha presença física no país em que está estabelecida.

Suitability: avaliação da compatibilidade entre produtos e serviços de investimento e as necessidades, objetivo e perfil do cliente.

3. Diretrizes

Toda a estrutura organizacional do Safra possui atribuições específicas no processo de PLD/FTP, conforme descrito a seguir:

3.1. Conselho de Administração

- a. Aprovar a Política Corporativa de PLD/FTP;
- b. Tomar ciência da Avaliação Interna de Risco e de seu respectivo relatório, bem como da Avaliação de Efetividade do Programa de PLD/FTP; e
- c. Tomar ciência e avaliar o Relatório de Planos de Ação destinado à solução de eventuais deficiências identificadas.

3.2. Comitê de Auditoria

- a. Tomar ciência da Avaliação Interna de Risco, bem como da Avaliação de Efetividade do Programa de PLD/FTP; e
- b. Tomar ciência e avaliar o Relatório de Planos de Ação destinado à solução de eventuais deficiências identificadas.

3.3. Comitê Superior de Riscos

- a. Tomar ciência da Avaliação Interna de Risco.

3.4. Diretoria

- a. Tomar ciência da Avaliação Interna de Risco;
- b. Tomar ciência e avaliar o Relatório de Planos de Ação destinado à solução de eventuais deficiências identificadas;
- c. Aprovar a Política Corporativa de PLD/FTP, quando não houver Conselho de Administração constituído;
- d. Aprovar os Manuais de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações e/ou Situações Suspeitas, de Conheça seu Cliente, Funcionário, Parceiro, Fornecedor/Prestador de Serviços Terceirizados.

3.5. Diretor de PLD/FTP

- a. Aprovar a Avaliação Interna de Risco e seu respectivo relatório;
- b. Aprovar a Avaliação de Efetividade, bem como acompanhar os Planos de Ação destinados à solução das deficiências identificadas; e
- c. Atuar como última instância de decisão em situações consideradas de alto risco de LD/FTP, quando requerido pelo regime de alçadas vigente, relacionadas ao início ou manutenção de relacionamento com clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores/prestadores de serviços terceirizados.

3.6. Superintendência de PLD/FTP

- a. Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política;
- b. Estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados por todos os segmentos do Safra, assegurando a aderência de produtos e serviços à legislação e regulamentação complementar aplicáveis;
- c. Estabelecer as diretrizes para aplicação de medidas disciplinares em situações que se configurem não conformidade relacionada ao cumprimento desta Política de PLD/FTP;
- d. Estabelecer as responsabilidades dos gestores de PLD/FTP;
- e. Atuar como instância de decisão em situações consideradas de alto risco de LD/FTP, relacionadas ao início ou manutenção de relacionamento com clientes, colaboradores,

parceiros e fornecedores/prestadores de serviços terceirizados, conforme regime de alçadas vigente; e

- f. Conduzir os processos de Avaliação Interna de Risco e Avaliação de Efetividade, bem como a implementação dos Planos de Ação destinados à solução das deficiências identificadas.

Adicionalmente, todos os colaboradores têm o dever de observar, monitorar e reportar à área de Prevenção a Crimes Financeiros.

qualquer proposta, operação ou situação que apresente indícios de atipicidade, inconsistência, irregularidade ou suspeita relacionada a PLD/FTP.

4. Diretrizes

4.1. Abordagem Baseada no Risco - ABR

O Safra adota a ABR, estruturada a partir de categorias e variáveis que possibilitam identificar, classificar e tratar, de forma proporcional, os riscos inerentes à LD/FTP. Esta abordagem assegura que as medidas de prevenção e combate implementadas sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção de relacionamento.

4.2. Avaliação Interna de Risco - AIR

O Safra deverá elaborar a sua Avaliação Interna de Risco – AIR, observando os prazos, parâmetros e requisitos definidos em regulamentação vigente. Os riscos identificados deverão ser avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental.

A metodologia a ser utilizada na avaliação interna de risco terá como abrangência o perfil de risco:

- a. Dos clientes;
- b. Das operações, transações, produtos e serviços, incluindo seus canais de distribuição e ambientes de negociação e registro;
- c. Dos colaboradores;
- d. Dos parceiros, fornecedores/prestadores de serviços terceirizados;
- e. Dos beneficiários de produtos de acumulação; e
- f. Da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação.

Com base nesta avaliação, será aplicada a metodologia de ABS para assegurar a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação proporcionais ao nível de exposição observado.

4.3. Avaliação de Efetividade

O Safra deve realizar, anualmente, a Avaliação de Efetividade dos seus procedimentos e controles e mecanismos adotados no âmbito do programa de PLD/FTP, visando verificar o cumprimento das suas responsabilidades, bem como dos requisitos regulatórios aplicáveis.

A Avaliação de Efetividade deve permitir identificar eventuais deficiências ou oportunidades de aprimoramento, resultando na elaboração e acompanhamento de um Plano de Ação destinado a promover a correção tempestiva de eventuais falhas identificadas e garantir a melhoria contínua do programa de PLD/FTP.

4.4. Relacionamento com Clientes

Todos os relacionamentos comerciais devem ser submetidos à avaliação do risco de LD/FTP, seja individualmente ou por meio de procedimentos abrangentes a perfis de relacionamento.

O Safra não deve manter relacionamentos com:

- a. Pessoas jurídicas não autorizadas a funcionar pela legislação aplicável ao seu ambiente de negócios ou com aquelas em que não seja possível determinar, com razoável confiança, que as suas atividades sejam legítimas e legalmente enquadradas;
- b. Interpostas pessoas, físicas ou jurídicas, utilizadas para ocultar ou dissimular os reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- c. Pessoas físicas ou jurídicas suspeitas de exercer ou financiar atividades relacionadas ao terrorismo e/ou à proliferação de armas de destruição em massa, incluindo aquelas constantes em listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais reconhecidos;
- d. Shell banks – instituições financeiras que não sejam controladas ou afiliadas a conglomerado sujeito à regulação e supervisão bancária e que não mantenham presença física no país onde estão estabelecidas;
- e. Shell companies – empresas legalmente constituídas, porém sem estrutura física, que apresentam inconsistências em suas informações econômico-financeiras, atividades, objeto social e/ou o capital social e cujos beneficiários finais não possam ser identificados.

Além disso, os relacionamentos com pessoas e/ou entidades pertencentes aos segmentos ou atividades abaixo listados devem ser objeto de diligência reforçada e estão sujeitos à aprovação, conforme regime de alçadas vigente, aplicável ao nível de risco:

- a. *Trust* – instituto jurídico de direito estrangeiro decorrente da transferência de bens ou direitos de valor econômico por uma pessoa física ou jurídica, designada instituidor (settlor), a um ou mais beneficiário, sob a gestão de um administrador (trustee). Tal instrumento pode estar submetido uma supervisão, instituindo assim a figura do protector;

- b. Empresas de comercialização e intermediação de ativos virtuais;
- c. Jogos de azar;
- d. Organizações sem fins lucrativos/não governamentais (ONGs); e
- e. Pessoas Expostas Politicamente (PEP), bem como seus familiares e de relacionamento próximo.

4.5. Suitability

O processo de suitability tem por finalidade garantir que os produtos, serviços ou recomendações disponibilizadas ao cliente estejam alinhados com ao seu perfil, objetivos e necessidades. Seu principal objetivo é proteger o investidor, assegurando que as orientações fornecidas sejam compatíveis com sua situação financeira, tolerância ao risco, horizonte de investimento e nível de conhecimento e experiência no mercado.

As diretrizes do Safra referentes ao processo de suitability encontram-se devidamente formalizadas na Política Interna CS 9.243.001 – Suitability para clientes Safra.

4.6. Identificação e Qualificação - Procedimentos de KY

O processo de cadastro adotado pelo Safra deve estar em conformidade com a regulamentação vigente, contemplando procedimentos de coleta, verificação, registro e atualização periódica de informações. Esses procedimentos devem estar descritos em normativos internos e assegurar rigor na identificação, verificação, validação e atualização das informações de identificação e de qualificação dos clientes, colaboradores, parceiros e fornecedores/prestadores de serviços terceirizados.

A manutenção da base cadastral deve possibilitar a revisão contínua dos dados, acompanhando a evolução da relação de negócio e o respectivo perfil de risco.

Nenhuma relação de negócio deve ser iniciada sem que os procedimentos de identificação e qualificação tenham sido realizados de forma proporcional ao risco associado.

4.6.1. “Conheça seu Cliente” - KYC

Os procedimentos de “Conheça seu Cliente” devem ser aplicados de forma proporcional ao nível de risco identificado, tanto na etapa de estabelecimento de novos relacionamentos de negócio quanto em situações em que se torne necessário obter informações contextuais adicionais acerca dos perfis e/ou atividade dos clientes.

Entende-se como parte do processo de KYC a verificação da condição de PEP e a análise da cadeia societária até a identificação do Beneficiário Final.

4.6.2. “Conheça seu Colaborador” - KYE

O Safra deve assegurar a adoção de procedimentos específicos de “Conheça seu Colaborador”, com foco na identificação e avaliação de fatores de risco inerentes ao perfil, às atribuições e à função desempenhada por cada colaborador.

Esses procedimentos devem permitir a adoção de controles, medidas preventivas e ações de gestão orientadas à mitigação de riscos, contribuindo para a integridade, a segurança e a conformidade das atividades internas.

4.6.3. “Conheça seus Produtos e Serviços” - KYPS

Os procedimentos de “Conheça seus Produtos e Serviços” devem reunir informações suficientes sobre os produtos e serviços a serem ofertados, antes de sua disponibilização ao mercado, de forma a subsidiar a avaliação de riscos decorrentes da sua utilização indevida.

A área de PLD/FTP deve ser envolvida previamente na avaliação de novos produtos, serviços e funcionalidades, bem como na análise da adoção de novas tecnologias, especialmente aplicadas a canais de relacionamento e comercialização. Esse envolvimento tem como objetivo identificar, prevenir e mitigar riscos regulatórios e o potencial de utilização desses produtos e serviços em práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

A área de PLD/FTP deve ser envolvida previamente na avaliação de novos produtos e serviços, bem como a utilização de novas tecnologias aplicadas a canais de relacionamento e comercialização, com objetivo de identificar, prevenir e mitigar riscos regulatórios e o potencial de utilização desses produtos e serviços em práticas de LD/FTP.

4.6.4. “Conheça seu Parceiro” - KYP e “Conheça seu Fornecedor e Prestador de Serviço” - KYS

Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” e “Conheça seu Fornecedor e Prestador de Serviço” devem assegurar a identificação, qualificação e classificação do risco de LD/FTP das atividades exercidas, de forma a proteger o Safra, de manter relação com parceiros comerciais, bancos correspondentes ou assemelhados considerados inidôneos, suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas ou que não possuam controles adequados destinados à PLD/FTP.

A aplicação do KYP e do KYS deve possibilitar a avaliação consistente da integridade e da capacidade de conformidade dos terceiros, contribuindo para a mitigação de riscos reputacionais, regulatórios e operacionais associados ao relacionamento com terceiros.

4.6.5. Conheça os Beneficiários dos Produtos de Acumulação

O Safra deve assegurar a adoção de procedimentos específicos de PLD/FTP para avaliar os beneficiários de produtos de acumulação, dentro da abordagem baseada no risco, alinhado aos processos de novos relacionamentos em produtos de acumulação.

4.7. Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação - MSAC

O Safra deve empregar ferramentas e sistemas de informação adequados ao porte e complexidade das suas operações, bem como estabelecer procedimentos e critérios para monitorar a movimentação financeira de clientes.

Além disso, deve realizar a seleção, análise e comunicação de propostas, operações ou situações atípicas à autoridade financeira competente, em conformidade com as exigências legais e regulatórias, observando os respectivos prazos estabelecidos.

As comunicações enviadas também devem incluir as comunicações objetivas, de acordo com as diretrizes definidas pelo regulador.

As áreas de negócios devem, no âmbito de suas atuações, estar atentas às operações efetuadas por seus clientes na função de primeira linha de defesa e comunicar à área de PLD/FTP quando detectarem qualquer situação anormal ou atípica.

4.8. Listas Restritivas e de Sanções

O Safra deve assegurar o cumprimento, quando aplicável, das medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU, conforme disposto na Lei 13.810/2019, ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, conforme dispositivo legal, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais ou decorrentes de legislação local.

Deve, ainda, garantir a devida cautela nas operações transfronteiriças que envolvam partes e contrapartes sancionadas por diferentes países ou agentes externos/internos, considerando, inclusive, as melhores práticas nacionais e internacionais aplicáveis ao tema.

4.9. Intercâmbio de Informações

O compartilhamento de informações compreende a troca e o tratamento de dados de clientes – incluindo transações, atividades, alertas, análises internas, decisões e registros de suspeitas – entre as empresas e linhas de controle do Safra, com o objetivo de apoiar as ações de PLD/FTP.

Esse compartilhamento é um componente essencial do programa de PLD/FTP e deve ocorrer sempre que permitido pela regulamentação local, não devendo a proteção de dados impedir a

adoção de medidas necessárias à mitigação desses riscos. Quando houver limitações legais ao intercâmbio de informações, deverão ser implementados controles específicos para mitigar tais restrições.

Sempre que juridicamente possível, cláusulas que autorizem o compartilhamento de dados deverão constar nos contratos com os clientes, cabendo a cada empresa do Safra avaliar, com base em risco, se é necessária a atualização contratual para viabilizar esse processo.

4.10. Capacitação e Promoção da Cultura Organizacional

O Safra deve oferecer programa de treinamento e promoção de cultura organizacional de PLD/FTP, destinado aos colaboradores, bem como aos parceiros, assessores de investimentos e prestadores de serviços relevantes.

4.11. Sigilo das Informações

O Safra deve observar o dever de sigilo sobre toda e qualquer informação relacionada aos clientes, incluindo propostas, operações e/ou comunicações efetuadas aos reguladores.

Todas as informações relacionadas a indícios e/ou suspeitas de LD/FTP possuem caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser compartilhadas com as partes envolvidas ou com terceiros não autorizados. As comunicações de casos suspeitos são de uso exclusivo dos órgãos reguladores e das autoridades competentes para análise e condução de eventuais processos investigativos.

4.12. Tecnologia

Os procedimentos e controles de PLD/FTP devem ser suportados por sistemas atualizados, compatíveis com a complexidade e riscos associados às operações e produtos ofertados pelo Safra e com o nível de sofisticação observado no mercado. Esses sistemas devem obrigatoriamente permitir:

- a. A coleta, a verificação, a validação e a atualização das informações cadastrais, visando conhecer os clientes, os colaboradores, os parceiros e os fornecedores/prestadores de serviços terceirizados;
- b. O registro de operações e de serviços financeiros, de forma precisa e tempestiva;
- c. O monitoramento, seleção, análise e comunicação de propostas, operações ou situações à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, conforme exigências legais e regulatórias aplicáveis;
- d. A guarda, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, de documentos e informações relacionadas às avaliações realizadas nos sistemas informatizados de PLD/FTP.

4.13. Guarda de Documentos e de Informações

Devem ser estabelecidos mecanismos adequados para a guarda de documentos e de informações, observando os prazos estabelecidos pelos reguladores, de forma a que possam ser acessíveis e recuperáveis a qualquer tempo, de modo a atender às necessidades do Safra, de seus clientes, colaboradores, parceiros e fornecedores/prestadores de serviços terceirizados, bem como às solicitações das autoridades competentes.

4.14. Medidas Disciplinares

Os administradores, colaboradores, parceiros e fornecedores/prestadores de serviços terceirizados que atuarem com negligência, omissão ou contribuírem, direta ou indiretamente, para práticas de LD/FTP serão submetidos às medidas disciplinares adotadas pelo Safra. Além disso, estarão sujeitos às penalidades administrativas e civis aplicáveis pelas autoridades competentes, independentemente da função ou da área de atuação.

Todos têm o dever de observar rigorosamente a legislação e as regulamentações e normativos aplicáveis aos temas abordados, sendo que a alegação de desconhecimento desta Política não isenta nenhum indivíduo das responsabilidades associadas às suas atribuições, conforme o âmbito de atuação de cada um.

Caso sejam identificadas operações, situações e/ou comportamentos suspeitos, estes devem ser comunicados imediatamente ao departamento de Compliance, por meio dos canais disponíveis.

4.15. Mecanismos de Acompanhamento e Controle

O acompanhamento e o controle de conformidade às diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser definidos em procedimento específico inerente aos respectivos temas aqui abordados, incluindo a definição de consequências para as situações de não conformidade por descumprimento legal/regulatório ou a procedimentos internos pré-estabelecidos.

Adicionalmente, o programa de PLD/FTP, incluindo seus processos e procedimentos, é submetido a avaliações periódicas pela Auditoria Interna, com o objetivo de verificar sua efetividade, assegurar a aderência às normas regulatórias vigentes e confirmar o alinhamento às diretrizes previstas nesta Política.

5. Regulamentação aplicável

O Safra deve manter plena conformidade com a legislação brasileira vigente aplicável à PLD/FTP, especialmente Leis 9.613/98 e 13.260/16 e suas alterações.

Adicionalmente, deve observar a regulamentação dos órgãos reguladores, destacando-se, entre outras:

- Circular Bacen nº 3978/2020;
- Circular Susep nº 612/2020;
- Resolução CVM nº 50/2021;

O Safra também deve se manter aderente às melhores práticas internacionais de PLD/FTP, fundamentadas nas 40 Recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI, que servem de referência para regulamentações internacionais de PLD/FTP.

Publicado em: 30/03/2026

A revisar em: 30/03/2028